



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 1877/2022

Mensagem nº 135/2022

Projeto de Lei Executivo nº 095/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo mensal aos médicos que atuam no Município vinculados ao Programa “Médicos pelo Brasil”.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que o Programa Médicos pelo Brasil foi instituído pela Lei federal nº 13.958/2019 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.353/2021 e, a presente proposição é medida essencial para que o Município de Cariacica continue credenciado ao Programa supracitado.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva, portanto, pagar uma ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), vez que os médicos atuam em locais de difícil provimento, onde normalmente a SEMUS possui dificuldades em encontrar profissionais disponíveis para atuação sob outro regime.

O Executivo segue informando que, a remuneração dos médicos vinculados ao programa em comento, tem sido paga pelo Ministério da Saúde, recaindo sobre os Municípios apenas a obrigação de repassar a ajuda de custo. Por fim, ressaltou que, não haverá impacto financeiro, considerando-se que os médicos que atualmente estão vinculados ao Programa “Médicos pelo Brasil” estavam anteriormente vinculados ao Programa “Mais Médicos”.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 1877/2022

Mensagem nº 135/2022

Projeto de Lei Executivo nº 095/2022

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, em linhas acima, já foi devidamente exposto o motivo de sua ausência justificada.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de novembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO

Assessora Jurídica

